



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 16001/16

Aposentadoria voluntaria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 00610/2017

1. PROCESSO TC N.º: 16001/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Maria Solange Ferreira da Nóbrega Campos.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 84.298-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 41 anos, 02 meses e 07 dias.

3.1.4. IDADE: 58 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/11/2016.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 22/11/2016.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Solange Ferreira da Nóbrega Campos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de março de 2017.

Assinado 29 de Março de 2017 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Março de 2017 às 09:45



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO